

CONTRATO N.º 89
CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE:	Município de Castelo Branco
Sede:	Praça do Município, 6000-458 CASTELO BRANCO
Representado por:	Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco
Número de Identificação Fiscal:	501143530
Habilitação:	alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho)
Identificação:	Leopoldo Martins Rodrigues
Número de Identificação Civil:	, válido até

SEGUNDO OUTORGANTE:	Maxiglobal - Equipamentos e Serviços de Informática, SA
Sede:	Rua da Urtigueira nº 562, 4410-304 CANELAS VNG
Correio eletrónico:	sofia.seabra@maxiglobal.pt
Número de Identificação Fiscal:	504320882
Representado por:	Administradora
Habilitação:	Certidão permanente, subscrita em 03/05/2024 e válida até 03/08/2024
Identificação:	Sofia Quintas Seabra
Número de Identificação Civil:	válido até

CLAUSULAS

Cláusula 1. Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a empreitada para Infraestruturas de cablagem estruturada e segurança para o edifício do Study and Work Center.

Cláusula 2. Preço Contratual

1. Pela execução do presente objeto contratual, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de € 65.257,04 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete euros e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 6%.
2. O somatório das quantias a pagar ao segundo outorgante não pode, em qualquer caso, ser superior a € 65.257,04 (sessenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete euros e quatro cêntimos), sendo este o valor máximo do contrato, no prazo máximo de vigência admitido, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O pagamento dos encargos previstos nos números anteriores será efetuado nos termos da cláusula 4 do Caderno de Encargos, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. O pagamento deverá ser efetuado nos noventa dias correspondentes à execução e nos termos dos artigos 387.º a 393.º do Código dos Contratos Públicos.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Castelo Branco, NIF: 501 143 530, sito Praça do Município, 6000-458 Castelo Branco, com referência aos documentos que lhes deram origem, isto é, devem especificar o número da encomenda (requisição externa) e o respetivo número sequencial de compromisso.
5. Nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, os contraentes públicos são obrigados, a partir de 2019/04/18, a receber e a processar faturas eletrónicas no modelo estabelecido pela

norma europeia respetiva, aprovada pela Comissão Europeia e publicada no portal dos contratos públicos, a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP

6. Com o objetivo de facilitar a adoção da fatura eletrónica pelos seus fornecedores, a solução adotada pelo Município Castelo Branco é o SAPHETYDOC, acessível em <https://saphety.com>, da empresa Saphety Level - Trusted Services, S.A., e será através da mesma que todas as faturas deverão ser encaminhadas pelos fornecedores.
7. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderão ao longo da execução do contrato ser indicados outros contactos para o envio das faturas.

Cláusula 3. Prazo de execução

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da celebração do auto de consignação respetivo. O auto de consignação deverá ser lavrado no prazo máximo e trinta dias após a celebração do presente contrato.
2. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua assinatura.
3. Tratando-se de contrato celebrado na sequência de procedimento de consulta prévia ou ajuste direto, a publicação, pela entidade adjudicante, no portal dos contratos públicos é condição de eficácia do respetivo contrato, nos termos do artigo n.º 127.º do CCP.
4. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato que não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
5. A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa sempre que se verifique a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora da entidade adjudicante na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução, ou exceção de não cumprimento, nos termos do disposto nos artigos 297.º e 298.º do CCP.
6. Sem prejuízo das normas legais imperativas, relativa ao reequilíbrio financeiro, findo o prazo referido no número 1 e caso não tenha sido atingido o preço contratual, o contrato extingue-se sem que assista ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização pelo valor das prestações não executadas.

Cláusula 4. Ajustamentos ao conteúdo do contrato

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos.

Cláusula 5. Prestação de caução e regime de liberação

No presente contrato não foi exigida caução.

Cláusula 6. Gestor do Contrato

1. Nos termos do despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 25/02/2024, foi designado, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), como gestor do contrato do Primeiro Outorgante: trabalhador(a) do Município de Castelo Branco, com o endereço eletrónico
2. Nas faltas e impedimentos do gestor de contrato fica designado como substituto: trabalhador(a) do Município de Castelo Branco, com o endereço eletrónico

3. O gestor do contrato pode vir a ser substituído temporária ou definitivamente sem que isso implique alteração do contrato. Caso ocorra, a substituição do gestor do contrato é comunicada ao adjudicatário por mera notificação.

Cláusula 7. Previsão orçamental e repartição de encargos

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação da despesa:

Classificação Orgânica						
Capítulo	0	1	0	2	-	Câmara Municipal

Classificação Económica				
Capítulo	-	0	7	Aquisição de bens de capital
Grupo	-	0	1	Investimentos
Artigo	-	0	3	Edifícios
Número	-	0	1	Instalações de serviços

2. A verba orçada é de € 538.821,20 (quinhentos e trinta e oito mil, oitocentos e vinte e um euros e vinte centimos), e o saldo disponível é de € 242.960,24 (duzentos e quarenta e dois mil, novecentos e sessenta euros e vinte e quatro centimos).
3. O presente contrato tem o seguinte número sequencial de compromisso: 83713/2024.
4. A despesa insere-se na GOP: 03 003 2023/85 Ac.1 Edifícios - Instalações de Serviços.

Cláusula 8. Resolução de litígios – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9. Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do artigo 468.º do CCP, para os endereços de correio eletrónico de cada uma, constantes do presente contrato, ou outros que venham a ser formalmente indicados pelas partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto, constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 10. Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 11. Documentos integrantes do contrato

1. Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, que se encontram no procedimento CPrevía E 29/2024:
- a. O caderno de encargos;
 - b. A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual se encontram indicados;

3. Em caso de divergência entre os documentos referido no n.º 1 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.

Cláusula 12. Documentos de Habilitação

1. Foram exibidos os seguintes documentos de habilitação:
- a. Anexo II emitida pelo adjudicatário;
 - b. Declaração emitida pela Segurança Social – Centro Distrital do Porto, datada de 11/03/2024 e válida pelo prazo de 4 meses;
 - c. Declaração emitida pela Autoridade Tributária – Serviço de Finanças de Vila Nova de Gaia - 3, datada de 08/05/2024 e válida por 3 meses;
 - d. Alvará de construção n.º 49700, inscrito em 25/11/2003.
 - e. Certificados de registo criminal dos gerentes e da empresa **Maxiglobal - Equipamentos e Serviços de Informática, SA**.

Cláusula 13. Atos habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado em 31/05/2024, por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Castelo Branco.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 31/05/2024, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Primeiro Outorgante	Segundo Outorgante
LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES Assinado de forma digital por LEOPOLDO MARTINS RODRIGUES Dados: 2024.06.13 16:50:53 +01'00'	SOFIA QUINTAS SEABRA Assinado de forma digital por SOFIA QUINTAS SEABRA Dados: 2024.06.11 14:34:17 +01'00'
O Oficial Público	